



**ESTADO DA PARAÍBA  
POLÍCIA MILITAR  
COMISSÃO COORDENADORA**

**ATO Nº 077-CCCFSd PM/BM-2008**

**O PRESIDENTE DA COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria n.º GCG/0056/2007-CG e escudado no que pontifica o **Edital n.º 003/2007 – CFSd PM/BM**, **RESOLVE** emitir o seguinte despacho:

**1. RELATÓRIO**

**FRANKLIM ALBUQUERQUE DE MORAIS JUNIOR**, com opção 1º/5º BPM, candidato do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM-2008, interpôs recurso administrativo junto à Comissão Coordenadora do Certame, requerendo **uma oportunidade para realizar o Exame Psicológico**.

**2. ANÁLISE**

Analisando o requerimento do recorrente acima, verifica-se que ele foi devidamente convocado para realizar o Exame Psicológico do Certame mediante o ATO Nº 061-CCCFSd PM/BM-2008, divulgado na Internet, no site da PMPB, e nos diversos meios de comunicação do Estado. Contudo, este faltou ao referido Exame, por motivos que não têm relação com o Concurso Público de que trata o Edital.

Ademais, não pode o recorrente negar conhecimento, visto que no ato de inscrição, à luz do **Número 3.3.9**, prestou declaração de que estava ciente e concordava, plenamente, com as condições estabelecidas no edital do certame. E, acrescento a essa assertiva o que estabelecem os **Subitens 13.2, 17.1, 17.12, 18.3 e 18.8** das normas de regência, **in verbis**:

*“Não serão considerados objetos de fundamentação para os recursos os óbices e incapacidades não motivadas ou provocadas pela organização do Concurso.” (SUBITEM 13.2 DO EDITAL Nº 003/2007)*

*“Será eliminado do Concurso, por ato da sua Comissão Coordenadora, além de outros casos previstos neste Edital, o candidato que incorrer em quaisquer das seguintes situações:*

*17.1 Faltar a qualquer um dos exames;*

.....  
*17.12 Convocado para o curso, não se apresentar no período designado ou desistir expressamente dele;” (SUBITENS 17.1 e 17.12 DO EDITAL Nº 003/2007)*

*“Não haverá segunda chamada ou repetição de provas ou exames para o candidato faltoso ou retardatário, seja qual for o motivo alegado.”*  
(SUBITEM 18.3 DO EDITAL Nº 003/2007)

*“O candidato que for eliminado em qualquer Prova ou Exame não poderá realizar as subseqüentes.”*  
(SUBITEM 18.8 DO EDITAL Nº 003/2007)

### **3. DECISÃO**

Consumada, em obediência ao edital, a eliminação do candidato por ter **FALTADO** ao Exame Psicológico do presente Concurso, não há como inverter esse resultado, ante a edição de instrumentos legais reguladores do concurso, impondo-se o **INDEFERIMENTO** do pleito.

É a decisão.

João Pessoa, PB, 03 de fevereiro de 2009.

**MARCOS ANTÔNIO JÁCOME SOARES DE CARVALHO** – Cel PM  
Presidente da Comissão Coordenadora